



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.497, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Autor: Vereador Carlos Assef Belloti Nacif.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DO OLHINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1º - É obrigatória a realização do “Teste do Olhinho” nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho”.
- Art. 2º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.
- Parágrafo Único - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para a liberação do recém nascido.
- Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 02 de Setembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito